

Conselho Nacional de Justiça

Procedimento de Controle Administrativo 532

Processo Eletrônico 200930000000429

Requerente: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

DENOMINAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS E DO TRABALHO DE 2ª INSTÂNCIA COMO “DESEMBARGADORES” – ILEGALIDADE RECONHECIDA, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE – RECOMENDAÇÃO DE REMESSA DA MATÉRIA À COMISSÃO DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DO CNJ – GESTÕES PARA APROVAÇÃO RÁPIDA DA PEC SOBRE A MATÉRIA. Em que pese a Constituição Federal e a legislação ordinária não conferir aos juízes federais e do trabalho de 2ª instância a denominação de “desembargadores”, exclusiva dos magistrados estaduais de 2º grau, a generalização do uso do título, com vistas à uniformização vocabular de tratamento dos integrantes de tribunais de 2ª instância, somada ao fato de que tramita, na Câmara dos Deputados, PEC já aprovada pelo Senado Federal, versando sobre a questão, recomendam que o reconhecimento da ilegalidade, “in casu”, não se faça com a pronúncia da nulidade dos atos que promoveram administrativamente a mudança designativa, de modo a evitar gastos desnecessários com confecção de novas placas e impressão de papéis e documentos, dada a possibilidade de aprovação da PEC já referida, determinando-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Relação Institucional e Comunicação deste Conselho, para que promova gestões junto à Câmara dos Deputados, visando a uma rápida aprovação da mencionada PEC.

Procedimento de controle administrativo acolhido em parte.

I) Relatório

Trata-se de **Procedimento de Controle Administrativo** deflagrado por Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, Juiz do Trabalho aposentado, em face do TRT da 18ª Região, pretendendo o exame de **legalidade da Resolução 63/06** do referido Tribunal, pela qual os Juízes daquela Corte passaram a denominar-se "**Desembargadores Federais do Trabalho**", ao arripio da Constituição Federal e da LOMAN.

O 18º TRT, ao prestar as **informações** requeridas, limitou-se a dizer que **todos os TRFs e quase todos os TRTs adotaram a praxe**, que estaria sendo objeto de PEC específica tramitando no Congresso Nacional.

É o relatório.

II) Conhecimento

Os processos PCA 20071000001950 e 200910000014732 e PP 20070000007652 e 200710000015958, que versavam sobre a mesma matéria, foram **arquivados**, sem apreciação do mérito, em face de terem, os pedidos, sido dirigidos contra **normas de regimentos internos de tribunais** que adotaram, *contra legem*, a denominação de **desembargadores federais e do trabalho** para os cargos de juízes dos TRFs e TRTs.

In casu, tratando-se de pedido de **controle de legalidade de reolução administrativa**, não refoge à **competência deste Conselho** a apreciação da matéria, nos termos do **art. 4º, II, do RICNJ**, a qual está a exigir tomada de posição por parte do CNJ, uma vez que se arrasta há mais de 4 anos a polêmica sobre a denominação dos juízes dos Tribunais Regionais e Federais e do Trabalho.

III) Mérito

Até o momento **não foi aprovada** pelo Congresso Nacional a **PEC** que trata da designação de **juizes de 2ª instância** como "**desembargadores**" em relação à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho. Portanto, a designação, para tais magistrados, continua sendo aquela que consta da Constituição e das Leis da República, que tais magistrados juraram cumprir e fazer cumprir ao tomar posse nos cargos que ocupam.

Segundo a Constituição Federal, tanto os magistrados de 2ª Instância da Justiça Federal (**CF, art. 107**) quanto os da Justiça do Trabalho (**CF, art. 115**) recebem o nome de "**juizes**". Sob o prisma legal, no âmbito da Justiça do Trabalho, tanto o **art. 670 da CLT** (cuja redação originária previa 8 Tribunais) quanto todas as **leis de criação dos TRTS** (16 leis) criaram **cargos de "Juiz de Tribunal Regional do Trabalho"**.

O fato de **todos os TRFs e quase todos os TRTs** terem alterado a **denominação dos cargos que ocupam seus membros**, de “juiz” para “desembargador”, não justifica a adoção de denominação distinta daquela que a lei e a Carta Magna estabeleceu. O fato de outros membros do Poder Judiciário, por tradição lusitana, utilizarem determinada denominação de cargo, prevista em lei, **não autoriza, por si só, a equiparação**.

Ademais, haveria a necessidade de uniformização na denominação, já que **cada TRT adota critério diverso**: “Desembargador do Trabalho” (1ª e 3ª Regiões), “Desembargador Federal do Trabalho” (2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª) e “Juiz” (12ª, 13ª, 14ª, 17ª e 19ª).

Seria interessante verificar a **impugnação da candidatura a Ministro do TST**, de integrantes de TRTs que mudaram a denominação do cargo para “**desembargadores**”, ao fundamento de que somente podem disputar a vaga aqueles que, nos termos da Constituição, sejam “**juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho**” (CF, art. 111-A, II). A ilegalidade fica ainda mais patente quando se verifica que, em relação ao cargo de Ministro do STJ, se fala em “um terço dentre **juizes dos Tribunais Regionais Federais** e um terço dentre **desembargadores dos Tribunais de Justiça**” (CF, art. 104, I). Ou seja, desembargador só existe em Tribunal de Justiça.

Para colocar fim à polêmica, restabelecer o estado de legalidade e constitucionalidade na denominação ostentada faticamente pelos juizes federais e do trabalho de 2ª instância, e evitar gastos desnecessários com eventual mudança da denominação em placas, papéis e documentos já produzidos, dada a possibilidade de aprovação da PEC que trata da matéria, recomenda-se o **encaminhamento** da matéria à **Comissão de Relação Institucional e Comunicação** deste Conselho, para que promova gestões junto à Câmara dos Deputados, visando a uma rápida aprovação da PEC sobre os tópicos remanescentes da Reforma do Judiciário, em especial o objeto do presente pedido de anulação de ato administrativo.

Brasília, 9 de agosto de 2009

Min. IVES GANDRA
Conselheiro-Relator